



GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PROJETO DE LEI n. 171/2023

AUTORIA: DEPUTADA MAYRA DIAS

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecer consultoria gratuita de amamentação em unidades públicas de saúde do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Mayra Dias, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecer consultoria gratuita de amamentação em unidades públicas de saúde do Estado do Amazonas”.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto recebeu substitutivo em 3 de abril de 2023.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c /c art. 127, §1º , inc. III do Regimento Interno.

Passo a emitir parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da eminent Deputada Mayra Dias visa estabelecer consultoria gratuita de amamentação as mães, em virtude de nem todas as mulheres terem acesso a informações e orientações necessárias para uma amamentação bem sucedida.

Ainda conforme a justificativa do Projeto, a consultoria de amamentação é uma ferramenta essencial para apoiar as mães durante esse processo.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

A proposta da autora se mostra devidamente fundamentada e sem óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida de proteção à saúde e à sociedade, vejamos:

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Seguindo o mesmo raciocínio, a Constituição Estadual estabeleceu em seu art. 18, XII que compete ao Estado legislar sobre a matéria da presente propositura. Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Ademais, cabe ressaltar que a saúde é um direito constitucional, assegurado de forma expressa na Constituição Federal de 1988, conforme o art. 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais, cumpre esta Comissão de Constituição, Justiça e redação reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

Contudo, para melhor adequação do projeto de lei, com arrimo nos artigos 26, I, 110, IV e 127, II, apresento **emenda modificativa** ao art. 3º, que está redigido da seguinte maneira:

“Art. 3º O Estado do Amazonas **deverá** promover campanhas de conscientização e divulgação para incentivar a amamentação e informar sobre a existência da consultoria gratuita de amamentação em estabelecimentos públicos.”

EMENDA MODIFICATIVA

Alteração do Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

"Art. 3º O Estado do Amazonas **poderá** promover campanhas de conscientização e divulgação para incentivar a amamentação e informar sobre a existência da consultoria gratuita de amamentação em estabelecimentos públicos."

A emenda modificativa se dá em razão da observância da Lei Complementar n. 95/1998 e ao Decreto n. 9191/2017.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 171/2023, de autoria da Dep Mayra Dias, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto, **na forma da emenda modificativa e do substitutivo.**

É o parecer.

S.R. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 20 de abril de 2023.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator



Assembleia Legislativa do Amazonas
Av. Ypiranga, 3950 - Flores
Gabinete Deputado Carlinhos Bessa - 3º andar

(92) 3183-4453
(92) 3183-4436
(92) 99381-1178

@deputadoCarlinhosBessa
@deputadoCarlinhosBessa

www.carlinhosbessa.com.br
deputado.carlinhosbessa@aleam.gov.br
deputadocarlinhosbessa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 20/04/2023 09:26:02

